

Câmara Municipal de Palmital - SP

PROTOCOLO GERAL 918/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 14:44
Legislativo - PLO 51/2022



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

Nº 51/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022-PM

AS COMISSÕES DE: Finanças
e Justiça

C.M. Palmital, em 17.08.22

Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.912, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2.912/2019, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.379.000,00 (dois milhões trezentos e setenta e nove mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de **veículos novos, máquinas e equipamentos**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.*

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da referida Lei.

Art. 3º Fica revogado o inteiro teor da Lei nº 2.987, de 13 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de agosto de 2022.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI Nº 22/2022-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

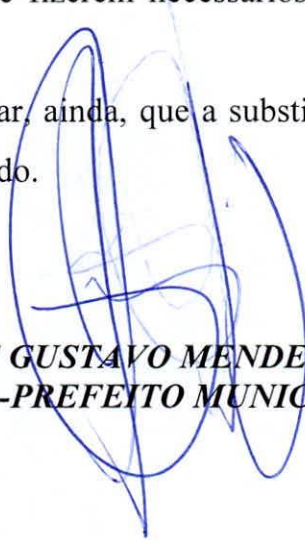
Nobres Pares,

Encaminhamos para apreciação e votação nesta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 22/2022-PM, que ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.912, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos a apresentação do referido tendo em vista a existência de saldo remanescente de aproximadamente R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) referentes ao financiamento contraído pela municipalidade, os quais poderão atender demais necessidades existentes.

Neste sentido, se faz necessário à adequação do objeto previsto no artigo da referida lei, possibilitando dessa forma que a administração pública adquira máquinas, equipamentos e veículos que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços prestados à população.

Cabe informar, ainda, que a substituição de equipamentos não elevará o valor do financiamento contratado.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-